DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Notificação 2
Homologação / Adjudicação 9

Secretaria Municipal da Educação 10
Outros Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, REPARAÇÃO DE DEFEITOS NA OBRA E ADVERTÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, ou pela autoridade competente, conforme o caso.

NOTIFICADA: PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 21.647.256/0001-65, Inscrição Estadual nº 647.743.431.117, sediada à Av. Emilío Trevisan, nº 655, sala 613, bairro Bom Jardim CEP: 15.084-067, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Tel: 17 3363 3879, e-mail: adm.paviecon@gmail.com, representada na forma de seu estatuto, por Artur José Passos Correa, brasileiro, casado, portador do RG: [redacted] e inscrito no CPF: [redacted]3, residente e domiciliado na Rua Cila, nº 3536, apto 171, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.015-800.

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº 3.096/2023 – Tomada de Preços nº10/2023.

ASSUNTO: Persistência de defeitos na obra executada para o Município de Tanabi, reiterado descumprimento de determinações para correção, concessão de prazo final para regularização e advertência quanto à

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, por intermédio de sua autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais e contratuais, vem, pela presente, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE, EM CARÁTER FINAL, a empresa **PAVIECON ENGENHARIA [RAZÃO SOCIAL COMPLETA]**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – DO HISTÓRICO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CONSIDERANDO que a empresa NOTIFICADA foi contratada pelo Município de Tanabi para a execução do objeto previsto no Contrato Administrativo nº 3.096/2023], decorrente da Tomada de Preços nº 10/2023, estando vinculada às obrigações estabelecidas no instrumento contratual, no edital, no termo de referência ou projeto básico, nas especificações técnicas e na legislação aplicável;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização da obra executada, foram identificados defeitos, falhas construtivas, vícios de execução ou desconformidades técnicas, devidamente registrados pelo setor municipal competente e o Relatório segue anexo, cuja correção é necessária para assegurar a conformidade da obra com as exigências contratuais, os padrões técnicos aplicáveis e a finalidade pública pretendida;

CONSIDERANDO que a empresa NOTIFICADA já foi formalmente cientificada, em **pelo menos 04 oportunidades anteriores**, para providenciar a correção dos problemas identificados;

CONSIDERANDO que, apesar das comunicações anteriores e das oportunidades concedidas para regularização, os defeitos apontados permanecem sem solução efetiva, não tendo a empresa demonstrado o cumprimento satisfatório das determinações expedidas pela Administração, conforme informações e registros da fiscalização municipal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

CONSIDERANDO que a reiteração das notificações, desacompanhada da adoção das providências corretivas exigidas, evidencia a persistência do inadimplemento da obrigação de reparar os defeitos identificados, impondo à Administração a adoção de medidas formais destinadas à proteção do interesse público, à preservação do patrimônio municipal e à adequada execução do contrato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CONSIDERANDO que o art. 115 da Lei nº 14.133/2021 impõe às partes o dever de executar fielmente o contrato, de acordo com as respectivas cláusulas e normas legais, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar sua execução e adotar as providências necessárias diante de irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública não pode permanecer indefinidamente renovando oportunidades para cumprimento de obrigação contratual já exigida reiteradamente, sobretudo quando a omissão do contratado compromete a qualidade, a durabilidade, a segurança, a funcionalidade ou a adequada utilização da obra pública;

CONSIDERANDO, por fim, que os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem hipóteses de infrações administrativas e respectivas sanções, observada a necessária correspondência entre os fatos comprovados, a obrigação descumprida, a gravidade da conduta e os pressupostos legais para a aplicação de cada penalidade;

II – DA ÚLTIMA OPORTUNIDADE PARA REGULARIZAÇÃO

Diante do histórico de descumprimento acima descrito, o **MUNICÍPIO DE TANABI NOTIFICA FORMALMENTE A PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA** para que, no prazo final de **15 dias úteis**, contado do recebimento comprovado desta notificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

a) execute integralmente, às suas expensas, todos os reparos e correções necessários à eliminação dos defeitos, vícios construtivos e desconformidades identificados na obra, observando rigorosamente as determinações constantes dos relatórios, registros e documentos técnicos emitidos pela fiscalização municipal, especialmente aqueles anexos a esta notificação;

b) adote todas as providências técnicas necessárias para que os serviços corrigidos atendam às especificações contratuais, às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade exigidos e às condições adequadas de funcionamento, utilização, segurança e durabilidade da obra;

c) apresente formalmente à Administração, dentro do prazo estabelecido, manifestação escrita acompanhada de documentação comprobatória das providências executadas, indicando os serviços realizados, as respectivas datas e os elementos técnicos pertinentes à demonstração da efetiva correção das irregularidades;

d) possibilite a realização de vistoria pela fiscalização municipal, para verificação da efetividade dos reparos, ficando consignado que a mera apresentação de justificativa, declaração de intenção, cronograma ou comunicação de providências futuras não será considerada, por si só, cumprimento da obrigação de reparar os defeitos existentes;

e) caso alegue impossibilidade técnica concreta de executar algum dos reparos no prazo fixado, apresente, dentro do mesmo prazo, justificativa circunstanciada, acompanhada de elementos técnicos objetivos e de cronograma detalhado, sem que tal apresentação implique prorrogação automática do prazo ou suspensão das medidas administrativas cabíveis.

O cumprimento da presente determinação será considerado efetivo somente após a execução dos reparos exigidos e a correspondente verificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo de outras obrigações contratuais e legais aplicáveis.

O prazo ora concedido constitui **oportunidade final de regularização administrativa**, consideradas as notificações anteriormente expedidas, não representando novação, renúncia a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

direitos, alteração contratual ou afastamento das consequências decorrentes do inadimplemento já verificado.

III – DA ADVERTÊNCIA EXPRESSA QUANTO À INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Fica a empresa NOTIFICADA **expressamente advertida de que o não atendimento integral e tempestivo desta notificação, a ausência de providências efetivas ou a constatação de que os defeitos permanecem sem correção poderão ensejar a instauração formal de processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual**, destinado à apuração dos fatos, à análise das justificativas eventualmente apresentadas e à avaliação da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

O procedimento poderá considerar, além dos defeitos constatados na obra, o histórico das notificações anteriores, os prazos concedidos, a ausência de regularização, os relatórios da fiscalização, as cláusulas contratuais pertinentes e os demais elementos de prova disponíveis.

Conforme a natureza e a gravidade das infrações efetivamente comprovadas, poderão ser avaliadas, observados os requisitos legais e contratuais, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

I – multa, nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis;

II – impedimento de licitar e contratar, quando presentes os pressupostos legais para sua aplicação;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante observância do procedimento e da competência exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Poderão igualmente ser examinadas, as medidas relativas à extinção contratual, à execução de garantias, à reparação de danos e ao ressarcimento de prejuízos eventualmente

juridico@tanabi.sp.gov.br
www.tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

suportados pelo Município, observados os pressupostos legais e contratuais de cada providência.

A presente notificação integra o conjunto documental destinado à formalização e à instrução de eventual procedimento de responsabilização, constituindo registro da ciência da contratada acerca das irregularidades apontadas e da oportunidade final concedida para seu saneamento.

O decurso do prazo sem atendimento satisfatório determinará o encaminhamento dos autos à autoridade competente para avaliação e adoção das providências necessárias à instauração do procedimento administrativo cabível, sem necessidade de expedição de sucessivas notificações de idêntico conteúdo, ressalvada eventual exigência legal específica.

Fica esclarecido que a eventual aplicação de sanção dependerá da instauração e regular tramitação do procedimento pertinente, com delimitação dos fatos imputados, indicação dos fundamentos legais aplicáveis e efetiva garantia do contraditório e da ampla defesa, não constituindo a presente notificação antecipação de juízo definitivo de responsabilidade.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa deverá encaminhar sua manifestação formal e a comprovação das providências adotadas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, por meio do e-mail: juridico@tanab.sp.gov.br, identificando expressamente o número do contrato.

A presente será encaminhada à NOTIFICADA por meio idôneo que permita comprovar sua efetiva ciência, sem prejuízo da publicação oficial, caso juridicamente cabível e observadas as normas aplicáveis.

As notificações anteriores, os relatórios técnicos, os registros fotográficos, as manifestações da fiscalização e os demais documentos pertinentes deverão permanecer vinculados ao processo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

administrativo, para fins de comprovação dos fatos e eventual instrução do procedimento de apuração de responsabilidade.

O Município reserva-se o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a reparação integral dos defeitos e a proteção do patrimônio e do interesse público, respeitados os limites legais e contratuais aplicáveis.

Diante do exposto, **fica a empresa PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA formalmente NOTIFICADA, EM CARÁTER FINAL, para cumprimento integral das determinações acima, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive instauração de processo administrativo sancionador.**

Tanabi/SP, 28 de outubro de 2026.

DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito Municipal

juridico@tanabi.sp.gov.br
www.tanabi.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.045, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 20/10/2026, às 14h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame as **EMPRESAS: JCR COMERCIO E TRANPORTES,** CNPJ nº 18.791.880/0001-27, com sede na Rua Água Clara nº 156 – Sala 01 – Jardim Salles – CEP 15.804-305 – Catanduva – SP, pelo valor total de R$ 21.852,00 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) e **PANINI SERV FESTAS LTDA**, CNPJ nº 36.065.959/0001-52, com sede na Avenida Diego Carmona Garcia nº 341 – Bairro Centro – CEP 15.170-00 – Tanabi – SP, pelo valor total de R$ 36.468,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 109/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

TANABI, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANABI

ATA DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Aos **13** dias do mês de **outubro** do ano de **2026**, às **14:00** horas, reuniu-se ordinariamente o **Conselho Municipal de Educação (CME)**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Tanabi, sob a presidência da Sra Adriana Lopes Munhoz e com a presença dos conselheiros titulares e suplentes abaixo assinados, além de representantes da Secretaria Municipal de Educação.

I. EXPEDIENTE E PAUTA:

A Senhora Presidente declarou aberta a sessão e apresentou a pauta única do dia: **Análise, Discussão e Votação do Documento Norteador da Proposta da Política Municipal de Educação em Tempo Integral**. O documento visa a ampliação progressiva da jornada escolar na rede pública municipal, em estrita consonância com as diretrizes nacionais vigentes.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A proposta apresentada ampara-se no arcabouço jurídico federal que rege a matéria, destacando-se:

- O Artigo 206 da **Constituição Federal**, que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- O Artigo 34 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)**, que determina a ampliação progressiva do período de permanência na escola.
- A Meta 6 do **Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014)**, que estipula a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo a pelo menos 25% dos alunos da educação básica.
- A **Lei nº 14.640/2023**, que instituiu o **Programa de Fomento às Escolas de Tempo Integral** do Ministério da Educação (MEC), estabelecendo o pacto nacional para ampliação de matrículas e assistência financeira da União aos municípios parceiros.

III. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A palavra foi franqueada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que realizou a exposição detalhada da minuta da proposta. Foram apresentados os seguintes eixos estruturantes da política:

- **Matriz Curricular Integrada:** Articulação entre a base nacional comum curricular e os componentes curriculares diversificados (oficinas culturais, esportivas, tecnológicas e de acompanhamento pedagógico).
- **Infraestrutura e Alimentação Escolar:** Planejamento para adaptação dos espaços físicos e oferta de refeições balanceadas adequadas à jornada ampliada.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANABI

- **Formação Continuada:** Programa de capacitação para os docentes, coordenadores e demais profissionais que atuarão no regime de tempo integral.
- **Impacto Orçamentário e Fomento Federal:** Apresentação da viabilidade financeira respaldada pelo repasse de recursos do Programa de Fomento do MEC (conforme a Lei nº 14.640/2023), além dos recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e do FUNDEB.

IV. DEBATES E DELIBERAÇÃO:

Após a exposição, os conselheiros iniciaram o debate sobre os termos da proposta, sugerindo ajustes pontuais na organização do fluxo de atendimento e na priorização de escolas em áreas de maior vulnerabilidade social. As alterações foram acolhidas pela equipe técnica e incorporadas ao texto final.

V. VOTAÇÃO E APROVAÇÃO:

Encerradas as discussões, o(a) Presidente colocou a proposta da **Política Municipal de Educação em Tempo Integral** em votação, com as devidas ressalvas e emendas acordadas. Posta em regime de votação, o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **APROVOU por [unanimidade / maioria absoluta de votos]** a referida proposta. Diante da aprovação, este colegiado emitirá o **Parecer e a Deliberação CME n.º [Inserir Número]** homologando o documento norteador, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Educação para publicação no Diário Oficial e execução legal.

VI. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente agradeceu a presença de todos e determinou o encerramento da sessão. Eu, **Carla Carolina das Neves**, Secretário(a) do CME, lavrei a presente ata que, que após lida, aprovada e achada conforme, será assinada por mim, pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Tanabi, 13 de outubro de 2026.

Adriana Lopes Munhoz
Presidente do CME

Carla Carolina das Neves

Carla Carolina das Neves
Secretário(a) do CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANABI

Conselheiros Presentes:

LOCC

Profa.:

Sra.:

Carla Cardoso dos Reis

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE TANABI

PARECER CME Nº 03/2026

Conselho Municipal de Educação de Tanabi/SP
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Tanabi/SP
Assunto: Análise e aprovação do documento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (ETI)
Relatora: Conselheira Adriana Lopes Munhoz

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Colegiado, por meio do Ofício nº 183/2026 SME, para análise e aprovação, a minuta da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (ETI)**, estruturada para atender às diretrizes de expansão da jornada escolar na rede pública municipal.

O documento técnico-pedagógico apresentado pela mantenedora estabelece as bases organizacionais, curriculares e administrativas para a implantação progressiva do regime de tempo integral.

A proposta prevê uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e atividades de ampliação pedagógica, cultural e esportiva.

O processo encontra-se instruído com a documentação necessária, incluindo as matrizes curriculares propostas, o plano de metas de atendimento, os critérios de priorização das unidades e/ou estudantes, considerando aspectos de vulnerabilidade social e o planejamento orçamentário e de infraestrutura da rede.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MÉRITO

A análise da matéria encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como nas demais normas nacionais que orientam a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

A ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola é uma diretriz consolidada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 e uma das metas estruturantes do Plano Nacional de Educação (PNE).

No plano recente, a matéria é diretamente regulamentada pela **Lei Federal nº 14.640/2023**, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal, exigindo que as redes de ensino pactuadas definam suas políticas locais para a validação das matrículas e o correspondente repasse de recursos financeiros. Para os fins do programa, consideram-se matrículas em tempo

integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

No âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, a Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, estabelece critérios e procedimentos relacionados à distribuição, ao repasse, à execução e à prestação de contas do apoio financeiro destinado às redes que aderiram ao programa.

Registra-se, ainda, a publicação da Lei Federal nº 15.388/2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação, contemplando, entre seus objetivos, a ampliação da oferta de educação integral em tempo integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, associada à garantia de condições adequadas de infraestrutura, profissionais da educação, alimentação, transporte escolar e recursos didático-pedagógicos.

No mérito pedagógico, constata-se que a proposta da Secretaria Municipal de Educação não se limita à mera extensão do tempo de permanência física dos alunos na instituição. O documento assegura o conceito de **Educação Integral**, articulando os conhecimentos acadêmicos a vivências artísticas, científicas, esportivas e de cidadania, visando o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física e socioemocional.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, a proposta demonstra viabilidade ao alinhar o cronograma de expansão com os repasses do Fundeb e as pactuações ativas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). Os critérios de seleção das unidades escolares respeitam o princípio da equidade, priorizando regiões e comunidades de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Dessa forma, considerando os documentos apresentados e a análise realizada por este Colegiado, não foram identificados óbices à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, ressalvada a necessidade de que sua implementação observe a legislação educacional vigente e as condições administrativas, pedagógicas, orçamentárias e financeiras do Município.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Tanabi/SP e sua compatibilidade com as normas educacionais vigentes, especialmente com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 15.388/2026,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANABI

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 13 de Outubro de 2026.

Fixa normas, diretrizes e aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral (ETI) no Sistema Municipal de Ensino Tanabi/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANABI/SP**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Municipal nº 1.529/97**, de 26 de junho de 1997, e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), e nas metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO o Parecer CME 03/2026, aprovado em Sessão Plenária de 13/10/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampliação progressiva da jornada escolar para o regime de tempo integral, com foco na formação humana integral, na equidade e na garantia dos direitos de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a **Política Municipal de Educação em Tempo Integral (ETI)**, destinada às instituições de ensino da rede pública municipal de Tanabi/SP, na forma do documento anexo que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por jornada igual ou superior a **7 (sete) horas diárias** ou **35 (trinta e cinco) horas semanais**, durante todo o período letivo.

Art. 3º A organização curricular da Educação em Tempo Integral deverá prever a integração e a articulação entre os componentes da base nacional comum curricular e as atividades complementares, projetos formativos ou eletivas, visando ao desenvolvimento cognitivo, socioemocional, cultural e físico dos estudantes.

Art. 4º A expansão do atendimento em tempo integral priorizará as escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos no plano de metas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir as condições de infraestrutura, alimentação escolar, recursos pedagógicos e a formação continuada dos profissionais da educação para a plena execução da política aprovada.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANABI

VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (ETI) da Rede Municipal de Ensino de Tanabi/SP.

Recomenda-se que a Política Municipal seja formalizada por meio de ato normativo próprio deste Conselho Municipal de Educação, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino e a legislação municipal pertinente.

É o voto.

Tanabi, 13 de outubro 2026.

Adriana Lopes Munhoz
Conselheira Relatora

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Tanabi/SP, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2026, **APROVOU**, por unanimidade, o parecer da Relatora, nos termos do voto apresentado.

Tanabi, 13 de outubro de 2026.

Adriana Lopes Munhoz
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tanabi

Conselheiros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

POLÍTICA DE TEMPO INTEGRAL
MUNICÍPIO DE TANABI

Contextualização

No contexto da educação brasileira, a Educação Integral experimentou diversas iniciativas e estratégias de implementação, como, por exemplo, as Escolas-Parque de Anísio Teixeira, nas décadas de 1940 e 1950. Na década de 80, após a ditadura militar, começaram a (re)surgir iniciativas governamentais de escola pública de tempo integral, numa tentativa de reorganizar o sistema educacional dos estados. Nas décadas de 80 e 90, foram criados os Centros Integrados de Educação Pública – CIEPs, projeto arquitetônico elaborado por Oscar Niemeyer, funcionando em horário integral permitindo aos alunos acesso a métodos especiais de aprendizado, alimentação completa supervisionada por nutricionistas, prática de esportes e de leitura e tratamento odontológico.

Com o fim do governo Collor o Ministério da Educação decidiu pela continuidade do projeto em outros termos, inclusive alterando sua denominação para Centros de Atendimento Integral à Criança – CAICs, cujas diretrizes visavam garantir o atendimento integral à criança e ao adolescente, a intersetorialidade e a participação comunitária, consubstanciada na integração de ações e serviços voltados para o atendimento das necessidades de desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psíquico, intelectual e social.

O Programa Mais Educação, proposto pelo governo federal sob a égide da melhoria da qualidade do ensino fundamental, com início no ano 2008, propunha a ampliação da jornada escolar, visando promover a educação integral em tempo integral nas escolas públicas municipais e estaduais de todo o Brasil, prevendo um modelo de gestão centrado na intersetorialidade, com o intento de articular as diversas políticas setoriais na tentativa de minimizar os problemas educacionais. O Programa Mais Educação ficou vigente até o ano de 2016, com a incorporação de novos papéis por parte da escola e dos professores em ir além da função de ensinar, propiciando a criação de diferentes espaços de aprendizagens, de tempos escolares e o acesso a bens culturais.

No ano de 2017, o governo federal instituiu o Programa Novo Mais Educação, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes. Dentre as finalidades do Programa, destaca-se a redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar com complementação da carga horária em cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar.

As propostas de educação integral e em tempo integral ao longo das décadas têm

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

apresentado mudanças significativas em suas concepções. Se por um lado até o ano de 2006 as propostas instituídas buscavam abarcar a totalidade dos alunos das unidades escolares participantes e preconizavam o atendimento integral das necessidades destes em múltiplos aspectos aliado à participação comunitária, por outro lado à partir do ano de 2007, com a instituição do Programa Mais Educação, a oferta de educação integral em tempo integral priorizou a ampliação da jornada escolar a alunos considerados em situação de vulnerabilidade social. (https://anaisonline.uems.br/index.php/jornadaeducacao/article/download/4882/4908/10558).

Posteriormente, diferentes políticas e programas federais contribuíram para a expansão da educação em tempo integral, culminando, entre outras iniciativas, na instituição do Programa Escola em Tempo Integral pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. O referido Programa tem finalidade específica de fomentar a criação de matrículas em tempo integral e não se confunde com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que possui caráter permanente e deve ser estruturada de acordo com a realidade, as necessidades e as condições do município.

A partir das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e posteriormente alteradas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, os sistemas e redes de ensino devem organizar suas políticas de Educação Integral em Tempo Integral de forma articulada aos princípios da equidade, inclusão, qualidade social, gestão democrática, intersetorialidade, participação da comunidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

Em 2026, a atualização do marco nacional reforçou a necessidade de que os entes federativos revisem seus atos normativos e instituam ou atualizem ato específico destinado a regulamentar sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação.

Em Tanabi-SP, no ano de 2009, a Secretaria Municipal de Educação implementou um Projeto Piloto de Escola em Tempo Integral na EM Antonio Soares. E Escola possuia Infraestrutura, Recursos Humanos, localização e comunidade de vulnerabilidade social favoreceram a implementação do projeto piloto de escola de tempo integral, e assim a EM Antonio Soares começou a atender 80 alunos em período integral. De manhã com aulas curriculares da base comum e no período da tarde as atividade das Oficinas Curriculares constante do Quadro Curricular da Escola. Embasaram a implementação a CF/1988 Artigo nº 205, LDB 9394/96, Deliberação C.E.E. nº. 73/2008 de 28 de abril de 2008, Res. SE 93/2008 de 12/12/2008 e atualmente pela Res. S.E. 3 de 16/01/2014. A EM Antonio Soares hoje é uma Escola de Período Integral nascida de um projeto piloto exitoso.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tanabi parte, portanto, da experiência já construída pela rede municipal e busca consolidar, ampliar e qualificar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

essa oferta, superando uma concepção de educação em tempo integral limitada exclusivamente ao aumento do tempo de permanência na escola.

Nesse sentido, a política municipal compreende que a ampliação da jornada deve estar associada a uma proposta pedagógica intencional, integrada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às características do território, garantindo aos estudantes experiências educativas diversificadas, significativas e articuladas aos seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Dessa forma, a Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional permanente do Município de Tanabi, orientada pela garantia do direito à educação, pela equidade, pela inclusão, pela qualidade social da educação e pelo desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica e as características sociais, culturais e territoriais do município.

I. Introdução

A política de educação em tempo integral na perspectiva da educação integral é uma iniciativa que busca transformar o sistema educacional para garantir que os estudantes tenham acesso a uma educação de alta qualidade que vá além do ensino tradicional. Esse tipo de ensino visa oferecer oportunidades educacionais mais amplas, que incluem não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o crescimento pessoal, social e emocional dos alunos.

A educação integral pressupõe a ampliação das oportunidades educativas, dos tempos, dos espaços e das experiências de aprendizagem, de modo a contribuir para a formação integral dos estudantes e para o desenvolvimento de sua autonomia, cidadania e participação social.

Nesse sentido, a oferta da educação em tempo integral deve estar articulada ao projeto pedagógico das unidades educacionais e às necessidades dos estudantes e da comunidade escolar, assegurando uma formação que contemple a aprendizagem, a convivência, a inclusão, a equidade e o desenvolvimento integral, em consonância com a legislação educacional vigente.

II. Objetivos

1. Proporcionar oportunidades educacionais mais amplas para os estudantes, incluindo atividades extracurriculares, desenvolvimento socioemocional e cultivo de habilidades para a vida.
2. Contribuir para a melhoria e o desempenho acadêmico dos estudantes, reduzindo a evasão escolar e aumentando a taxa de conclusão do ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

médio.

3. Desenvolver estudantes autônomos, críticos, participativos e preparados para os desafios da vida em sociedade, promovendo habilidades de pensamento crítico, criatividade, resolução de problemas, cooperação, empatia e exercício da cidadania.
4. Promover a equidade e a igualdade de oportunidades educacionais, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, características individuais ou contexto social, com atenção especial aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ALINHAMENTO AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as disposições da legislação educacional vigente e estará alinhada às diretrizes, objetivos, metas e estratégias estabelecidos no Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, bem como ao Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.685, de 25 de junho de 2015, observadas as atualizações e adequações necessárias.

No âmbito do Plano Nacional de Educação, destaca-se o **Objetivo 6 – Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades**, cuja Meta 6 estabelece a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. O novo PNE, Lei nº 15.388/2026, estabelece:

- mínimo de **50% das escolas públicas e 35% dos estudantes até o quinto ano**;
- mínimo de **65% das escolas públicas e 50% dos estudantes até o final do PNE**;
- jornada mínima de **7 horas diárias ou 35 horas semanais**;
- **preferencialmente em turno único**

Formação e valorização dos profissionais da educação

Promover formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando os fundamentos da política, organização

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

curricular, práticas pedagógicas, avaliação, inclusão, equidade, gestão democrática, intersetorialidade e demais aspectos relacionados à implementação da jornada ampliada.

Condições adequadas para a oferta
As unidades escolares deverão dispor, progressivamente, de condições adequadas de infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos, alimentação escolar, transporte escolar, espaços de convivência, descanso, práticas esportivas, culturais e demais condições necessárias ao desenvolvimento da Educação em Tempo Integral, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Intersetorialidade
Promover, quando pertinente, a articulação entre a educação e as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, entre outras, visando à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Estratégia 6.1: promover, com o apoio da União em regime de colaboaração , a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

Meta 6.a: Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência do PNE, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência do PNE.

Estratégia 6.2: Contar com a colaboração da União e do Estado de São Paulo para ampliar progressivamente a oferta de educação em tempo integral nas escolas da rede pública municipal, buscando alcançar as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação vigente, considerando as condições de infraestrutura, recursos humanos, disponibilidade orçamentária e as necessidades educacionais do Município.

Estratégia 6.3: estimular o protagonismo dos educandos por meio de estratégias

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

e metodologias curriculares, que integrem conhecimentos, competências e habilidades, contemplando o desenvolvimento integral dos estudantes, sua autonomia, participação, criatividade, pensamento crítico e exercício da cidadania.

Estratégia 6.4: manter a adesão a programas federais e estaduais de transferências de recursos, e aderir, em especial, ao programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas a ser instituído pelo Governo Federal, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive, de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

Estratégia 6.5: fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e de convivência com equipamentos públicos existentes no município promovendo a integração entre educação, cultura, esporte, saúde, assistência social e demais políticas públicas, sempre que pertinente às ações de educação integral.

Estratégia 6.6: buscar parcerias para ofertar atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical (SEC, SESI, SENAI, SENAT, e outros), de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

Estratégia 6.7: estabelecer critérios para credenciar instituições privadas sem fins lucrativos para realizar atendimento complementar, observada a legislação vigente, oferecido pela rede pública municipal de acordo com o seu PPP e contemplar, como um dos critérios, a certificação específica de sua área de atuação;

Estratégia 6.8: Garantir a oferta de educação em tempo integral aos estudantes público da educação especial, assegurando condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência, com a disponibilização dos recursos de acessibilidade e dos apoios necessários, bem como a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, de caráter complementar ou suplementar, conforme as necessidades educacionais dos estudantes e a legislação vigente.

Estratégia 6.9: Adotar medidas para qualificar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

Política de Educação em tempo integral na perspectiva da educação integral

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, compreende a ampliação e qualificação das oportunidades educativas, considerando o estudante em suas diferentes dimensões e reconhecendo a escola como espaço de formação, convivência, participação e desenvolvimento integral. Para sua implementação, serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

1. **Ampliação da Jornada Escolar**: A Educação em Tempo Integral envolve a ampliação do horário escolar, assegurando aos estudantes uma permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais incluindo atividades antes ou depois das aulas regulares. Isso permite que os estudantes tenham acesso a uma variedade de experiências e oportunidades de aprendizado.

2. **Currículo Ampliado** Garantir Currículo Escolar articulado a BNCC e sua parte diversificada, e além das matérias acadêmicas tradicionais, incorporar atividades como esportes, artes, música, educação ambiental, cidadania, entre outras, que visam promover o desenvolvimento holístico dos alunos. (Anexo I e II)

3. **Ênfase no Desenvolvimento Socioemocional Integral**: Valorizar o desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos estudantes, como empatia, resolução de conflitos, habilidades de comunicação e autoconhecimento.

4. **Gestão Democrática e Participativa**: Uma educação oferecida de forma integral que valoriza o direito de aprender e o desejo de que a educação esteja alinhada aos interesses e necessidades dos estudantes, assegurando a democratização do processo, permitindo que os alunos, pais e educadores participem do planejamento e desenvolvimento do processo educativo. As escolas que oferecem Educação Integral podem buscar parcerias com a comunidade local, envolvendo pais, organizações sem fins lucrativos e empresas para enriquecer o ambiente de aprendizado. Poderão ser estabelecidas parcerias e formas de colaboração com a comunidade e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

5. **Personalização do Aprendizado**: Reconhecer que os alunos têm diferentes necessidades e interesses, e busca personalizar o ensino para atender a essas necessidades individuais. promovendo estratégias pedagógicas diversificadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

que assegurem condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência, com atenção às situações de vulnerabilidade e às desigualdades educacionais.

6. **Avaliação Formativa**: Adotar processos de avaliação continua, diagnóstica e formativa, articulados ao processo de ensino e aprendizagem, considerando o desenvolvimento dos estudantes em suas diferentes dimensões e utilizando os resultados da avaliação para orientar intervenções pedagógicas, replanejamento e acompanhamento da aprendizagem. Esse retorno positivo pode ajudar a promover o engajamento e a retenção de talentos.

7. **Promoção da Inclusão e Diversidade**: promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, fundamentada no respeito e na valorização das diferenças, assegurando condições de participação e aprendizagem a todos os estudantes, independentemente de suas características, necessidades, condições sociais ou contextos de vida, em consonância com a legislação vigente. Valorizar a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas origens, habilidades ou características individuais. Ela promove a diversidade e a equidade.

8. **Desenvolvimento de Cidadania Ativa**: Buscar desenvolver cidadãos ativos e engajados, preparados para participar na sociedade de forma construtiva, capazes de compreender a realidade em que vivem, respeitar os direitos humanos, exercer seus direitos e deveres e participar de forma construtiva da sociedade.

9. **Metodologia centrada no aluno:** A Educação Integral reivindica que o projeto pedagógico seja construído a partir das necessidades de cada estudante. Isso significa uma educação mais personalizada e com participação dos próprios alunos em seu processo de ensino-aprendizagem. As singularidades e o coletivo são contemplados, igualmente, nessa proposta educacional.

III. A Educação em Tempo Integral a Luz da BNCC

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC constitui documento normativo que define as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, orientando a elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas das redes e unidades escolares. Nesse contexto, a BNCC reafirma o compromisso com a formação humana integral e com o desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando as diferentes dimensões que constituem o sujeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP

Telefone: 17 3274-0711

E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

É importante destacar que Educação Integral e Educação em Tempo Integral não são conceitos sinônimos. **A Educação Integral refere-se a uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas diferentes dimensões, enquanto a Educação em Tempo Integral está relacionada à ampliação da jornada escolar, organizada com intencionalidade pedagógica para ampliar e qualificar as oportunidades educativas.**

Antes do estabelecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a indefinição e, consequentemente, a associação entre esses modelos era ainda mais frequente, porque os próprios documentos curriculares de algumas escolas estabeleciam os termos como sinônimos.

A BNCC esclareceu alguns equívocos quando instituiu a educação integral como propósito. Ao fazer isso, propôs que a educação deve ter o compromisso de realizar os princípios da diversidade, equidade e inclusão por meio do desenvolvimento pleno, da integração curricular e do acolhimento da singularidade dos alunos.

A educação integral aspira promover o desenvolvimento global dos alunos, ou seja, ela trabalha as múltiplas dimensões (física, cognitiva, emocional, cultural e social) do indivíduo de modo integrado. Portanto, não se propõe a disponibilizar um ensino focado puramente no conteúdo e no aspecto intelectual da aprendizagem.

Esse modelo de ensino visa ao fortalecimento das relações humanas de forma mais ampla, considerando a importância do bem-estar, do afeto e dos valores dos sujeitos. Para tanto, exige uma participação ativa da família no processo formativo dos estudantes.

Suas principais características são: contemporânea, igualitária, inclusiva e sustentável. Sendo assim, ela está alinhada com as demandas do século XXI e, consequentemente, com as orientações da BNCC.

O papel da escola, em parceria com a família está em possibilitar atividades que auxiliem o aluno a reconhecer suas fragilidades e potencialidades, assim como obter as ferramentas necessárias para minimizar as primeiras e desenvolver as segundas.

O intuito, portanto, é o de proporcionar autoconhecimento e autonomia para que os alunos consigam efetuar boas escolhas e, sobretudo, que se tornem adultos felizes, saudáveis e bem-sucedidos nos âmbitos pessoal, profissional e relacional.

A Educação em tempo Integral, assim como na BNCC deverá estar contemplado no PPP das Unidades Escolar.

Dessa forma, a Educação em Tempo Integral será desenvolvida na perspectiva da Educação Integral, buscando garantir não apenas a ampliação da jornada escolar, mas a **qualificação das oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes**, em consonância com os princípios de equidade, inclusão, diversidade, gestão democrática e garantia do direito à educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

IV. Orçamento com o Apoio da União

O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O Município poderá contar, ainda, com assistência técnica e financeira da União e do Estado, mediante adesão a programas, ações e políticas públicas destinados à ampliação e à qualificação da oferta de Educação em Tempo Integral, observadas as normas específicas vigentes em cada programa.

No âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a assistência financeira da União será realizada mediante os procedimentos de adesão, pactuação, declaração e acompanhamento das matrículas em tempo integral, conforme as regras e os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelos atos normativos vigentes.

Para fins da política municipal, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes e a organização pedagógica da rede municipal.

A utilização dos recursos destinados à Educação em Tempo Integral deverá observar a legislação aplicável, as finalidades específicas de cada fonte de recurso e os respectivos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas.

A participação do Município no Programa Escola em Tempo Integral observará as disposições da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e os demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação, ou aqueles que vierem a substituí-los ou complementá-los.

A adesão e a pactuação do Município no Programa Escola em Tempo Integral compreenderão, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação para cada ciclo do Programa:

1. Adesão pelo ente federativo ao Programa Escola em Tempo Integral
2. Pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, dentro do limite estabelecido nas pré-metas.
3. Transferência, pela União, da primeira parcela, correspondente a cinquenta por cento dos recursos referentes às matrículas pactuadas.
4. Declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC.
5. Transferência, pela União, da segunda parcela do recurso correspondente às matrículas pactuadas, criadas e declaradas na etapa 4.
6. Registro, pelo ente federativo, das matrículas criadas no âmbito do Programa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

Escola em Tempo Integral no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Anísio Teixeira – INEP, subsequente à sua criação Para fins da adesão e pactuação no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considera-se:

Para fins da participação do Município no Programa Escola em Tempo Integral, observam-se as seguintes definições, sem prejuízo dos conceitos e critérios estabelecidos pela legislação federal vigente:

a) matrículas em tempo integral - aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
b) novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;
c) pré-meta para pactuação: quantitativo máximo de matrículas disponibilizadas aos entes federativos, ofertado pelo MEC.
d) meta: quantitativo de matrículas informadas no sistema pelos gestores na etapa de pactuação;
e) matrículas não pactuadas: quantitativo de matrículas disponibilizadas pelo Ministério da Educação que não foram pactuadas pelos entes federativos no prazo estipulado;
f) valor do fomento por matrícula: valor variável por matrícula em tempo integral pactuada, de acordo com os critérios e valores estabelecidos nos atos normativos vigentes.
g) valor total do fomento: o valor do fomento por matrícula multiplicado pelo quantitativo de matrículas pactuadas, calculado de acordo com os critérios e valores estabelecidos pelo Programa.
h) O valor poderá ser suplementado com recurso próprio do orçamento destinado as despesas com Educação. O Município poderá complementar, com recursos próprios destinados à educação e outras fontes legalmente permitidas, os recursos necessários à implementação e manutenção da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, observadas as regras de aplicação de cada fonte.

V. Monitoramento e Avaliação

Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua para medir o progresso em relação aos objetivos estabelecidos. Isso incluirá a coleta de dados sobre o desempenho acadêmico, taxas de evasão escolar, indicadores de desenvolvimento socioemocional e feedback dos alunos, pais e professores, e avalição de resultados.

A Avaliação de Resultados será feita pelos gestores diretamente articulados com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

a ação do profissional e busca encontrar evidências do resultado esperado do exercício das competências. A avaliação de resultados é de responsabilidade dos gestores do profissional, conforme definido pelo alinhamento vertical e ocorre somente ao final do ano letivo. Como esta é uma importante dimensão da avaliação de desempenho, definiram-se dois critérios para aferir o comprometimento dos profissionais com o programa: o cumprimento das ações planejadas pelo educador em seu Programa de Ação e sua assiduidade ao longo do ano letivo.

A avaliação da política deverá utilizar dados e evidências provenientes dos registros escolares, sistemas oficiais de informação, instrumentos de acompanhamento pedagógico, avaliações da aprendizagem, registros de frequência e participação, bem como consultas e outros instrumentos que possibilitem analisar os resultados alcançados. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, possibilitando a identificação de avanços, dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento da Política de Educação em Tempo Integral.

A avaliação deverá ocorrer de forma periódica, preferencialmente ao longo de todo o ano letivo, com consolidação dos resultados ao final de cada período definido pela Secretaria Municipal de Educação, não se restringindo exclusivamente à avaliação realizada ao final do ano letivo.

A avaliação do desempenho funcional dos profissionais da educação, quando realizada, observará os instrumentos, critérios e procedimentos próprios estabelecidos pela legislação municipal e não se confundirá com o monitoramento e a avaliação da Política de Educação em Tempo Integral.

A Secretaria Municipal de Educação definirá instrumentos e indicadores para o acompanhamento da política, considerando, entre outros, a expansão das matrículas, frequência e permanência dos estudantes, aprendizagem, participação, inclusão, infraestrutura, formação dos profissionais, participação das famílias e percepção da comunidade escolar.

VI. Considerações Finais

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, constitui um compromisso com a garantia do direito à educação e com a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, ampliando e qualificando as oportunidades de aprendizagem e de formação ao longo da jornada escolar.

A ampliação de ações educativas na perspectiva da educação integral, objetiva contribuir para a promoção da autonomia dos educandos a partir da ideia de que a escola representa um ambiente de interação entre família e sociedade.

Faz-se necessário que os segmentos envolvidos com a educação promovam a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

articulação entre a escola em tempo integral e as atividades de educação integral, pois esta necessita de formação e desenvolvimento humano amplo e múltiplo e, ainda, a garantia da base do currículo de forma articulada, podendo ser compreendido como um ensino que possibilite uma formação mais completa para o estudante, na perspectiva de conciliar os conteúdos didáticos com outros aspectos da vida.

O alinhamento entre a Política de Educação em Tempo Integral, a BNCC, PPP da Escola, ajudam a garantir que os alunos recebam uma educação abrangente e de qualidade, que prepare para os desafios da vida futura.

A implementação da Política deverá considerar, ainda, os princípios da equidade, inclusão, diversidade, gestão democrática, participação e garantia da aprendizagem, respeitando as características, necessidades e potencialidades dos estudantes e as especificidades de cada território.

Esse é o desafio desta Politica de Educação Integral; oferecer uma educação completa e significativa, que capacita os alunos a superar as barreiras do mundo contemporâneo ao tempo que possam contribuir para o bem-estar comum da família e da comunidade.

A consolidação desta Política dependerá do compromisso permanente do Poder Público, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade, bem como do acompanhamento e aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas, de forma a garantir uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

A presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será instituída por ato normativo específico do Município, após apreciação pelo respectivo Conselho de Educação, observadas as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e demais normas educacionais vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

ANEXO I
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL QUADRO CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
Fundamento Legal: LDBEN nº 9394/96, Resolução SE 3, de 10 de julho de 2026

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Ademar de Barros, 356-Fone: 3245-1424-e-mail: de-josebonifacio@edunet.sp.gov.br

ESCOLA MUNICIPAL: EM "ALEXANDRE KANNEBLEY MELOTTI"
MUNICÍPIO: TANABI
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO I – (Anos Iniciais) ANO: 2024

Anexo I
Fundamento Legal: L.D.B. 9394/96 e Res. SE 3, de 16/01/2014
QUADRO CURRICULAR 2024 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO I (Anos Iniciais)
Fundamento Legal: L. D. B. 9394/96 e Res. SE 3, de 16/01/2014

Código CIE: 241.246	
Carga horária Anual Período Integral : 1400h Carga horária Anual sala comum: 1000h	Módulo: 40 semanas
Carga Horária Semanal Período Integral: 35 aulas Carga Horária Semanal sala comum: 25 aulas	Duração das aulas: 50 minutos
Carga Horária Diária Período Integral: 7 aulas Carga Horária Diária sala comum: 5 aulas	Tempo destinado aos recreios: 20 minutos

		Componentes Curriculares	Ano/aulas 1º A	2º A	3º A	4º A	5º A
Fundamento Legal: LDB nº 9.394/96, Res. CNE nº 02/98 alterada pela CEB 1/2006 e Resolução SE 93/08 alterada pela Res. SE nº 05/11	Base Nacional Comum – Currículo Pleno	1100 Língua Portuguesa	11	11	11	10	10
		1813 Artes	01	01	01	01	01
		1900 Educação Física*	01	01	01	01	01
		2200 História	01	01	01	01	01
		2100 Geografia	01	01	01	01	01
		2700 Matemática	08	08	08	09	09
		2500 Ciências	01	01	01	01	01
	Parte Diversificada	1400 Língua Estrangeira Moderna – Inglês**	01	01	01	01	01
		TOTAL BASE COMUM	25	25	25	25	25
	Oficinas Curriculares Obrigatórias – Escola de Tempo Integral – Parte Diversificada	8402 Hora do Conto, Leitura e Produção de Texto	02	-	-	-	-
		8403 Experiências Matemáticas	02	-	-	-	-
		8422 Atividades Artísticas e Motoras	02	-	-	-	-
		8404 Informática Educacional	02	-	-	-	-
		8423 Orientação de Estudos com jogos e brincadeiras dirigidas	02	-	-	-	-
		TOTAL PARTE DIVERSIFICADA - OFICINAS CURRICULARES	10	-	-	-	-
		TOTAL GERAL SEMANAL	35	25	25	25	25

OBSERVAÇÕES:
* Aulas de Educação Física nos termos da Lei Federal nº 10.793/03 serão ministradas dentro do horário regular de aulas.
** Aulas de Inglês serão ministradas dentro do horário regular de aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

ANEXO II

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL QUADRO CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
Fundamento Legal: LDBEN nº 9394/96, Resolução SE 3, de 10 de julho de 2026

Dias Letivos : 200	Período: Integral Diurno
Carga Horária anual: 1400	Duração das aulas: 50 min
Carga Horária Semanal: 35	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1h30min
Carga Horária Diária: 7h00	Tempo destinado ao recreio: 20min

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS				
COMPONENTES CURRICULARES				AULAS SEMAMAIS
Fundamento Legal: LDBEN nº 9394/96, Res. SE 03, de 16/01/2014	Currículo Básico	Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ensino Globalizado (Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, História, Geografia, Matemática, Ciências e Inglês)	25 horas
	Oficinas Curriculares	Formação de Hábitos de Higiene e Almoço		10 horas
		Atividades de Linguagem e de Matemática	Hora da Leitura/ Contação de História Experiências Matemáticas Informática Educacional Orientação de Estudos	
		Atividades Artísticas	Dança	
		Atividades Esportivas Motoras	Esporte Xadrez Jogos e brincadeiras dirigidas	
		Atividades de Participação Social	Saúde e Qualidade de Vida	

Aulas de Inglês serão ministradas dentro do Horário regular – Aulas de Educação Física – Lei Federal 10.793/203 serão ministradas dento do Horário regular (Esporte ou jogos e brincadeiras conforme o clima e espaço disponível)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-061 – TANABI-SP
Telefone: 17 3274-0711
E-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br ou secretaria.educacaotnb@gmail.com

Referências

Plano Nacional de Educação – PNE; Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026; Meta 6.

Plano Municipal de Educação – PME; Lei Lei Municipal nº 2.685/2015, de 25 de junho de 2015, Meta 6 (O documento foi utilizado como referência, considerando que a reformulação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o novo Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, encontra-se em andamento no município, com previsão de conclusão e posterior apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação – CME até novembro de 2026).

Fonte de pesquisa: pesquisas Google; sites da internet, assuntos Escola de Tempo Integral, Educação de Tempo Integral, Educação Integral.

Webgrafia:

https://anaisonline.uems.br/index.php/jornadaeducacao/article/download/4882/4908/10558 Anais eletrônicos da III Jornada Brasileira de Educação e Linguagem/III Encontro dos Programas de Mestrado Profissionais em Educação e Letras e XII Jornada de Educação de Mato Grosso do Sul/2018 ISBN: 978-85-99540-88-6.